

01.06.2020.

Secretaria da 10a. Turma

BELO HORIZONTE/MG, 01 de junho de 2020.

JOSE JESUS DE LIMA

Processo Nº ROT-0010098-67.2019.5.03.0164

Relator ROSEMARY DE OLIVEIRA PIRES AFONSO
 RECORRENTE FABIO DE OLIVEIRA ROMUALDO
 ADVOGADO Jose Luciano Ferreira(OAB: 30628/MG)
 ADVOGADO LUCIANO DE CASTRO FERREIRA JUNIOR(OAB: 183324/MG)
 RECORRIDO BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO CILIOMAR PEDROSA FERREIRA CRISTO(OAB: 59658/MG)
 ADVOGADO VINICIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO(OAB: 70163/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE NA PRESTAÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. Havendo habitualidade na prestação de horas extras, resta descaracterizado o acordo de compensação de jornada, conforme entendimento contido no item IV da Súmula nº 85 do TST, sendo devido o pagamento das horas extras laboradas.

DECISÃO: A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu do recurso; no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para: 1) declarar a nulidade do sistema de compensação de jornada adotado pela reclamada e a condenar ao pagamento do adicional de horas extras (convencional ou, na falta, o legal) sobre as horas destinadas à compensação, e das horas extras excedentes da 44ª semanal. Incidirão reflexos em RSRs, férias + 1/3 (integral e proporcional) 13º salário (integral e proporcional) FGTS + 40% e aviso prévio indenizado. No cálculo das horas extras deverão ser observados os seguintes parâmetros: a) divisor 220; b) a evolução salarial do reclamante; c) base de cálculo conforme Súmula n. 264 do col. TST, inclusive com a inclusão do adicional de insalubridade na base de cálculo, se

houver; d) os dias efetivamente trabalhados; e) adicional de 50% ou o convencional, se mais benéfico; f) a Súmula n. 85 do TST; g) a redução ficta da hora noturna; h) frequência conforme controles de jornada, (na ausência dos cartões, reputar-se-á a frequência como integral), salvo em períodos de férias e demais afastamentos.

Tendo em vista a invalidade do sistema de compensação adotado, devido é, também, o pagamento dos domingos e feriados laborados em dobro. Incidirão os mesmos reflexos das horas extras, à exceção de reflexos no próprio RSR, sob pena de bis in idem; 2) condenar a reclamada ao pagamento do tempo suprimido de intervalo interjornada, nos termos do art. 66, CLT. Reflexos e critérios de cálculo consoante fixado para as demais horas extras. Autorizada a dedução das parcelas comprovadamente quitadas sob o mesmo título das ora deferidas; 3) reduzir os honorários arbitrados em favor do patrono da reclamada para 5% a incidir sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, a se apurar em liquidação. Majorado o valor da condenação de R\$10.000,00 para R\$80.000,00, com custas no importe de R\$1.600,00 pela reclamada.

Certifico que esta matéria será disponibilizada no DEJT dia 01.06.2020.

Secretaria da 10a. Turma

BELO HORIZONTE/MG, 01 de junho de 2020.

JOSE JESUS DE LIMA

Ata**Ata19052020**

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária Virtual e Telepresencial da 10ª Turma, realizada no dia 19 de maio de 2020, com início às 09:00 horas e término às 11:50 horas.

Presentes as Exmas.: Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima (Presidente), Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires, Juíza Convocada Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e Juiz Convocado Vicente de Paula Maciel Júnior.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

A Exma. Desembargadora Presidente, Taísa Maria Macena de Lima, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, os d. advogados, a d. representante do Ministério Público e servidores, desejando a todos um bom dia de trabalho.

Registrou votos de pesar pelos falecimentos dos Exmos. Juízes Maria José Andrade Komel, Wilce Paulo Léo Júnior, e do filho do Exmo. Juiz Substituto Filipe de Souza Sickert e a solidariedade às famílias enlutadas.

Aderiram às manifestações demais componentes da d. Turma, do d. Ministério Público do Trabalho, da OAB/MG e AMAT/MG.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Taísa Maria Macena de Lima
Desembargadora Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Guilherme Augusto de Araújo
Secretário da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Ata22052020

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária Virtual da 10ª Turma, realizada no dia 22 de maio de 2020, com início às 15:00 horas e término às 17:00 horas.

Presentes as Exmas.: Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima (Presidente), Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires, Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini e Juíza Convocada Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

A Exma. Desembargadora Presidente, Taísa Maria Macena de Lima, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, a d. representante do Ministério Público e servidores, desejando a todos uma boa tarde de trabalho.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Taísa Maria Macena de Lima
Desembargadora Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Guilherme Augusto de Araújo
Secretário da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Ata12052020

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 10ª Turma, realizada no dia 12 de maio de 2020, com início às 09:00 horas e término às 11:00 horas.

Presentes as Exmas.: Desembargadora Taísa Maria Macena de

Lima (Presidente), Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires, Juíza Convocada Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e Juiz Convocado Vicente de Paula Maciel Júnior.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

A Exma. Desembargadora Presidente, Taísa Maria Macena de Lima, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, a d. representante do Ministério Público e servidores, desejando a todos um bom dia de trabalho.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Taísa Maria Macena de Lima
Desembargadora Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Guilherme Augusto de Araújo
Secretário da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Decisão Monocrática

Processo Nº RORSum-0010963-58.2019.5.03.0013

Relator	Vicente de Paula Maciel Júnior
RECORRENTE	JULIANA ADRIANA EVANGELISTA
ADVOGADO	GUILHERME SIQUEIRA FALCE NETO(OAB: 83828/MG)
ADVOGADO	MARCIA GUIMARAES(OAB: 70193/MG)
ADVOGADO	LEONARDO DO NASCIMENTO ARAUJO(OAB: 139841/MG)
ADVOGADO	Luci Alves dos Santos Carvalho(OAB: 62156/MG)
ADVOGADO	THIAGO FERNANDES DUARTE(OAB: 163225/MG)
ADVOGADO	ANDREIA DA CUNHA PEREIRA FARIA(OAB: 92145/MG)
RECORRIDO	RN COMERCIO VAREJISTA S.A
ADVOGADO	ESTEVAO SIQUEIRA NEJM(OAB: 107000/MG)
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RN COMERCIO VAREJISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fica o reclamado intimado do seguinte despacho:

"A fim de se evitar futura arguição de nulidade, dê-se vista ao reclamado do recurso ordinário interposto pelo reclamante para que, querendo, apresente suas contrarrazões, no prazo legal